

Licenciamento Ambiental



Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

<https://youtu.be/8bbmYcLbrKc?si=ony7LJc7e4htKQQ6>

1969: NEPA – National Environmental Policy Act – Institui a Avaliação de Impacto Ambiental nos EUA

1972: O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) foi criado após a primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano realizada em Estocolmo, Suécia, de 5 a 16 de junho de 1972.

1974: O mundo celebra o primeiro Dia Mundial do Meio Ambiente em 5 de junho, com o tema “Só Uma Terra”.

1981: *Lei 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente no Brasil*

1987: A Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento entrega o **Relatório Brundtland (Nosso futuro comum)** à Assembleia Geral, inaugurando uma nova abordagem para a ação ambiental focada no conceito de desenvolvimento sustentável.

Conceito: O desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades.

1988: O PNUMA e a Organização Meteorológica Mundial lançam o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas com o objetivo de fornecer informações científicas em todos os níveis aos governos, para que possam ser usadas para desenvolver políticas climáticas. (Constituição Federal com capítulo sobre Meio Ambiente).

1992: A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, também conhecida como **Cúpula da Terra**, acontece no Rio de Janeiro, de 3 a 14 de junho. Vários acordos ambientais importantes são estabelecidos, incluindo a Agenda 21, além da abertura de dois tratados multilaterais para assinatura: a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima e a Convenção sobre Diversidade Biológica.

1997: Protocolo de Kioto (**COP 3**)

2009: A Conferência sobre Mudança do Clima de Copenhague elevou a política de mudança climática ao mais alto nível político. Cerca de 115 líderes de vários países participaram do segmento de alto nível, tornando-o um dos maiores encontros de lideranças mundiais já realizado fora da sede da ONU em Nova York

2012: O PNUMA e a Organização Meteorológica Mundial lançam o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas com o objetivo de fornecer informações científicas em todos os níveis aos governos, para que possam ser usadas para desenvolver políticas climáticas. (Constituição Federal com capítulo sobre Meio Ambiente).

2015: A Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável conduz à adoção dos **17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável** como parte de uma nova agenda global de desenvolvimento sustentável, com diferentes objetivos e metas com foco no meio ambiente, incluindo vida na água, vida terrestre, ação contra a mudança global do clima, água potável e saneamento, e energia acessível e limpa.

A Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas leva a um acordo climático histórico. Em uma reunião em Paris, 195 países adotaram o primeiro acordo climático global universal e juridicamente vinculante.

2019: Cúpula de Ação Climática. A Cúpula foi convocada pelo Secretário-Geral da ONU, António Guterres, e teve como objetivo apresentar novos caminhos e ações práticas para mudar a resposta global para uma marcha mais alta no enfrentamento das alterações climáticas, bem como para impulsionar a ambição e acelerar a ação para cumprir os objetivos do Paris Acordo.

2021: COP 26 – Glasgow foi marcada por compromissos significativos, como a promessa de eliminação progressiva dos combustíveis fósseis por grandes emissores como China, Índia, EUA e União Europeia.

Além disso, a COP-26 finalizou o livro de regras do Acordo de Paris e estabeleceu novas regras para o mercado de carbono, marcando um avanço na estruturação das ações climáticas. O evento também colocou em foco a necessidade de intensificar esforços para limitar o aquecimento global a 1,5°C, estabelecendo um prazo para que os países revisem suas metas de emissões. Em contrapartida, não houve um plano claro para um mecanismo de financiamento de perdas e danos e apoio financeiro aos países em desenvolvimento.

2019: COP 27 – Sharm el-Sheikh: um marco significativo do evento foi a criação de um fundo para “perdas e danos”, destinado a ajudar países pobres afetados por desastres climáticos, uma proposta que encontrava resistência por parte dos países desenvolvidos.

Além disso, embora tenha havido algum progresso em manter a meta de aquecimento global de 1,5°C, as nações negociadoras apenas reafirmaram seus compromissos anteriores, sem apelos adicionais para reduções mais rápidas de emissões por grandes poluidores como China e Índia.

As discussões sobre combustíveis fósseis e metano progrediram, com a China comprometendo-se a reduzir as emissões de metano. No entanto, as negociações em torno de créditos de carbono não avançaram significativamente, mantendo brechas que permitem que poluidores continuem emitindo carbono enquanto afirmam cumprir metas internacionais.

Fontes: <https://fas-amazonia.org/blog-da-fas/2023/11/17/o-caminho-ate-dubai-confira-o-historico-de-cop-desde-1995/>

<https://www.unep.org/pt-br/news-and-stories/story/environmental-moments-un75-timeline>

PLANO LOCAL DE AÇÃO CLIMÁTICA DE BELO HORIZONTE

<https://prefeitura.pbh.gov.br/meio-ambiente/plano-local-de-acao-climatica-de-belo-horizonte>

AGENDA VERDE

<https://prefeitura.pbh.gov.br/governo/agenda-verde#:~:text=A%20Agenda%20Verde%20veio%20da,e%20implanta%C3%A7%C3%A3o%20de%20ref%C3%BAgios%20clim%C3%A1ticos.>



Licenciamento Ambiental em área Urbana?

PARCELAMENTO

SANEAMENTO BÁSICO

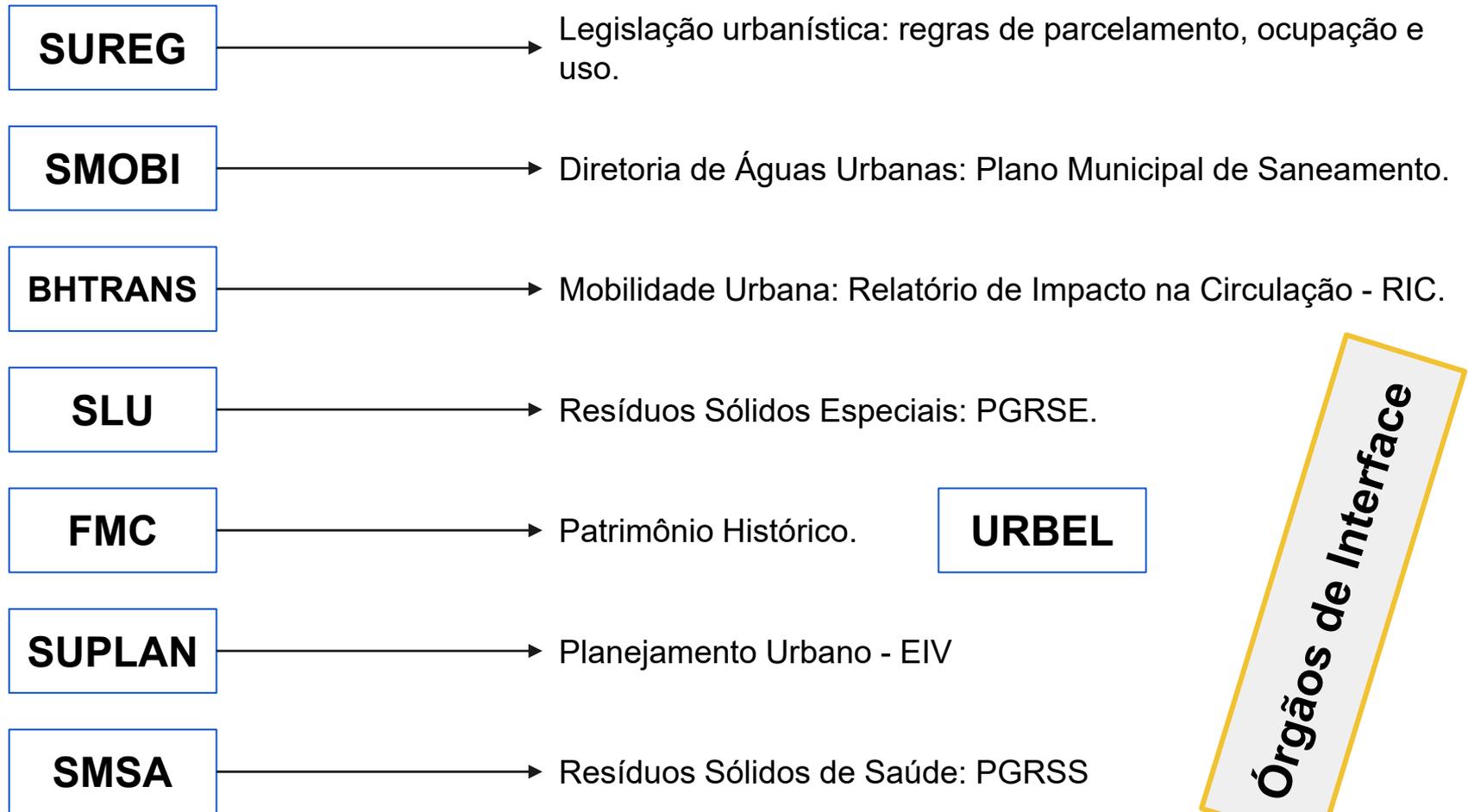
OCUPAÇÃO

USO

TRÂNSITO

VILAS

RESIDÊNCIAS



Órgãos de Interface

ORGANOGRAMA PBH

<https://siomexterno.pbh.gov.br/siomexterno/>

ORGANOGRAMA SMMA

<https://siomexterno.pbh.gov.br/siomexterno/>

Lei Municipal nº 11.181/2019

Art. 341 - A instalação, a construção, a ampliação ou o funcionamento dos empreendimentos ou de intervenções urbanísticas de impacto, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, ficam sujeitos a:

I - licenciamento ambiental pelo **Conselho Municipal de Meio Ambiente - Comam**, nos casos em que o empreendimento ou intervenções urbanísticas implique repercussões preponderantemente ambientais;

II - licenciamento urbanístico pelo **Compur**, nos casos em que o empreendimento ou intervenções urbanísticas implique repercussões preponderantemente urbanísticas.

- **Competência Municipal (plena):**
- Competência Originária: Classes 1 a 4 (DN COPAM nº 213/17)
- Competência por Delegação (Convênio): Classes 5 e 6

- **Lista Positiva:**
- Art. 344, Lei Municipal nº 11.181/19
- DN COPAM nº 217/17
- DN COMAM nº 102/20
 - Ex: Garagens de ônibus, Estádios esportivos, Helipontos
- **Divisão:**
- Comércio e Prestação de Serviços.
- Infraestrutura
- Atividades Industriais

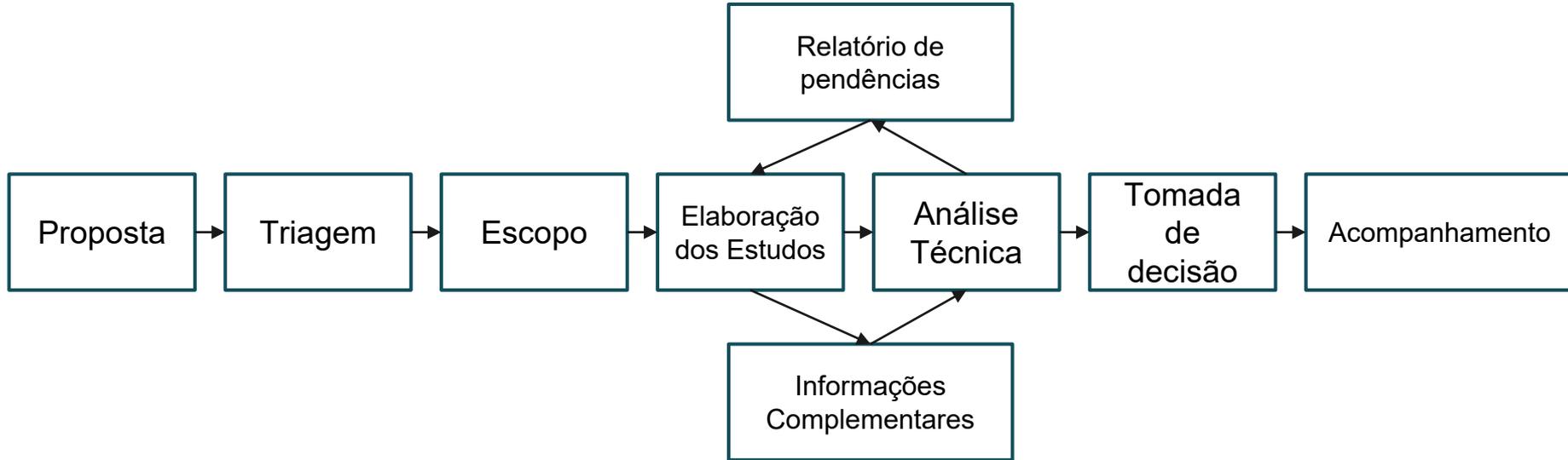
Principais DN's COMAM:

- 08/92 - Mov. Terra
- 39/02 - Audiência Pública
- 58/07 – Infraestrutura (revogada)
- 61/08 – Comércio de combustíveis
- 67/10 - Supressão de Vegetação
- 69/10 - Plantio de árvores
- 73/12 – Compensação
- 80/14 - Loteamento (revogada)
- 84/16 - Indústrias (revogada)
- 90/18 - Licenciamento (revogada)
- 94/18 - Comércio e Prestação de Serviços (revogada)
- 102/20 - Licenciamento**

Legislação geral:

- Lei Municipal nº 11.181/19 (Novo Plano Diretor): sugestão de ênfase para: Título I, Título II, capítulo IX, Título IV, capítulo I e II, Título V, capítulo I, Título VII, capítulo I, Título VIII, capítulo I, IV e V e **Título XII**);
- Decreto Municipal nº **17.266/20 – Procedimentos Licenciamento de Impacto**;
- Decreto Municipal nº 17.272/20: sugestão de leitura para capítulo IV, seção III;
- Decreto Municipal nº 17.273/20: capítulo II interessa mais à GELIN; ênfase para capítulo III, seção III, seção VI, art. 104, 105, 110, 112, e capítulo V;
- Decreto Municipal nº 17.274/20;
- Portaria SMMA/SMPU nº 08/20
- Portaria SMMA/SMPU nº 09/20
- Decreto Municipal nº **16.529/16 – Infrações Ambientais**
- Decreto Municipal nº **17.762/21 – Alto Risco Ambiental**

Etapas Genéricas do Processo de Avaliação de Impacto Ambiental



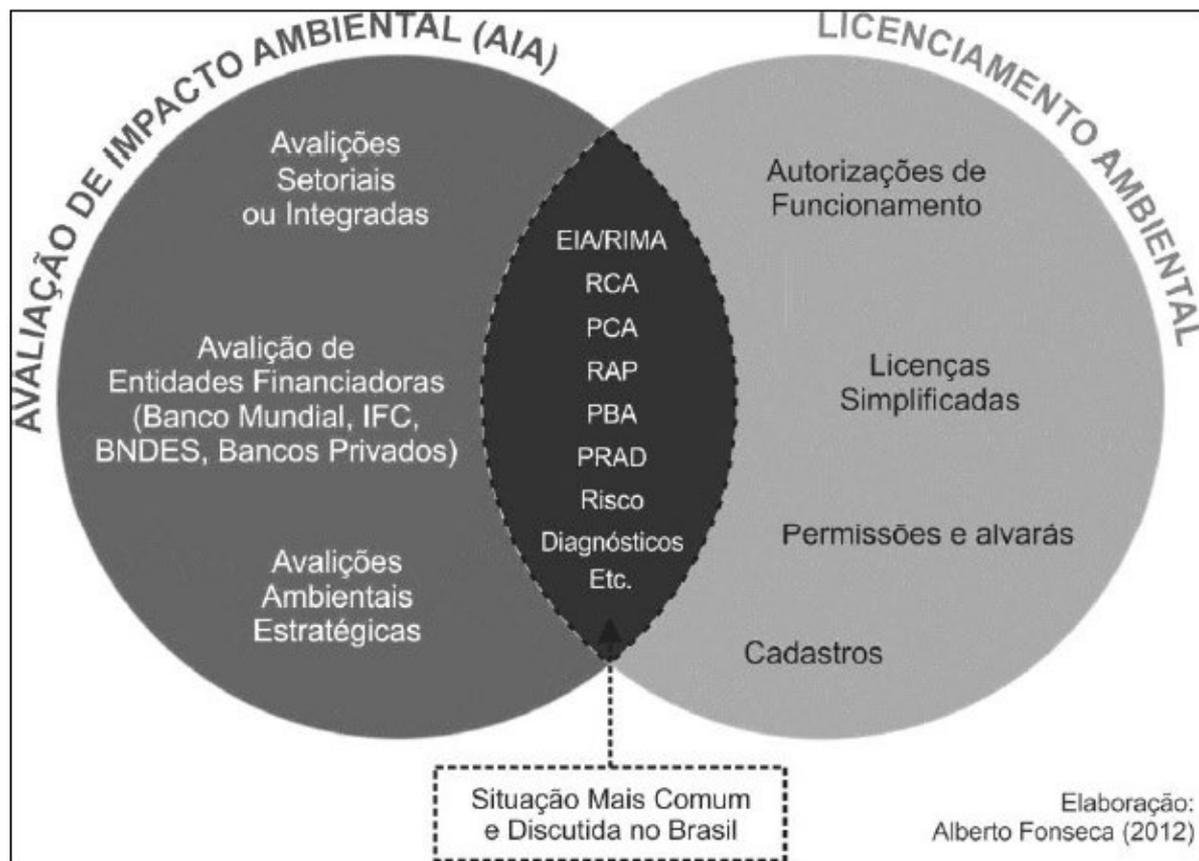


Figura 3.1 - Aplicação da AIA no licenciamento ambiental brasileiro

Fonte: Fonseca (2012).

Para reflexão

Significância dos potenciais impactos

AIA
Desnecessária
(e.g. autorização, cadastro)

AIA
Simplificada
(e.g. RCA)

AIA
Aprofundada
(e.g. EIA/RIMA)



Figura: Avaliação de impacto ambiental segundo a significância do impacto.
Fonte: Modificado de SILVA et al. (2013) e ROCHA (2014)

FIM

OBRIGADO!

Contato: dlam@pbh.gov.br